

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.**

LEI N.º 299/2000

Fixa o subsídio dos vereadores e do
Presidente da Câmara Municipal.

MANOEL GOMES FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Governador Celso Ramos, nos termos do Art. 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes, em vista da sanção tácita pelo Prefeito Municipal, prevista no § 3º do Art. 60 do mesmo diploma legal, que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- O subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

§ 1º - O valor a ser descontado do Vereador, por ausência às votações realizadas, ou às sessões é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 2º - A verba indenizatória no mês, paga pela convocação da sessão extraordinária no período de recesso, não poderá ser superior ao valor do subsídio mensal.

§ 3º - Sessão Extraordinária para os efeitos desta Lei, é aquela realizada por convocação, no período do recesso.

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara é fixado em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores, fixado por esta Lei, será revisado anualmente, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - O subsídio do Vereadores não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento), do que, a igual título, for pago em espécie, no mesmo mês, aos Deputados Estaduais.

Art. 5º - A Despesa total com o subsídio dos Vereadores, em cada exercício, não excederá a 5% (cinco por cento) do somatório da receita tributária Municipal, Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota-Parte do Imposto s/ Circulação de Mercadoria, Cota-Parte do Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores, Imposto Territorial Rural, Cota-Parte do Imposto s/ Produtos Industrializados sobre Exportação e Transferência do Imposto de Renda Retido na Fonte, efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Art. 6º - A despesa total do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não excederá a 8% (oito por cento) do somatório das receitas definidas no artigo anterior, efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

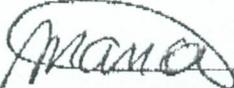
Art. 7º - A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores e verba indenizatória, não excederá a 70% (setenta por cento) da sua receita devida e transferida mensalmente a título de suprimentos.

4

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 18 de dezembro de 2000.


MANOEL GOMES FILHO
Presidente